



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 02/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Paraná, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, estimativa de impacto orçamentário para gasto com pessoal e declaração do ordenador de despesa.

A **Lei Orgânica Municipal** estabelece em seu art. 15, XVI, que compete à Câmara autorizar convênios celebrados pelo Prefeito, bem como dispõe em seu art. 56, VI, que, compete ao Prefeito celebrar convênios com a União, Estado e Municípios, conforme se infere:

Art. 15 - Compete, privativamente, à Câmara, além de elaborar leis, entre outras as seguintes atribuições:

XVI - autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares cujos encargos não estejam previstos no orçamento;

Art. 56 - Compete ao Prefeito:

VI - celebrar convênios com a União, Estados, Município ou entidades particulares "ad-referendum" ou sem autorização prévia da Câmara, quando comprometerem verba não prevista no orçamento;

Igualmente, quanto ao objeto da ora proposição, a Constituição Federal dispõe em seu 23 que é competência do Município fixar normas para a cooperação entre entes da Federação, conforme se infere:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Desta forma, é de competência do Poder Executivo o objeto do presente projeto.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres.

Carambeí, 02 de fevereiro de 2022.

Elio Alves Cardoso
Presidente

Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente

Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário

Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário

Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567